PROPOSIÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº. 188, de 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação e Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação de Galiléia e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, através de seus representantes legais, aprovam a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Educação de Galiléia, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Galiléia terá caráter, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Galiléia:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

Com 22.12.17
13:48

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino de Galiléia.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Galiléia, será composto por sete membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Galiléia;

II - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;

III - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - um representante do Serviço de Supervisão da Rede Municipal de Ensino;

V - um representante dos profissionais do Magistério da Rede Púbica Municipal de Ensino;

VI - um representante Técnico Administrativo da Rede Municipal de Ensino;

VII - um representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de dois anos.

Art.5º. Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art.7º. O Conselho será presidido por Presidente, Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.8º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art.9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.10. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Galileia, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Galiléia - MG, 20 de dezembro de 2017.

KAYLLON ALVES CARVALHO
Presidente